


FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 		Conselho Superior Administrativo CONSAD	
Processo: 23118.001050/2005-13		Da Presidência dos Conselhos Superiores	
Parecer: 082/CAOF			
Câmara de Orçamentos e Finanças / CAOF			
		22/08/05	
Assunto: Fundo de Apoio			
Interessado: Reitoria			
Relator: Cons^o Jorge Luiz Coimbra de Oliveira			

Da Câmara:

Na 23ª sessão de 15 de agosto de 2005, a câmara acompanhou o parecer do Relator que vota favorável a proposta de criação ao Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Institucional.


Cons^o Jorge Luiz Coimbra
Presidente

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>Processo: 23118.001050/2005-13</p>
<p><i>[Faded text, likely a header or title]</i></p>	
<p>Assunto: Fundo de Apoio</p>	
<p>Interessado: Reitoria</p>	
<p>Relator: Cons^o Jorge Luiz Coimbra de Oliveira</p>	

I – Relatório:

O processo trata de proposta da REITORIA que pretende regulamentar os parâmetros de valores para a concessão de bolsas, previstas pelo decreto nº 5205/2004 e criação de **2(dois) FUNDOS** o de *APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL (ART.1º)* e o de *APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO (ART. 2º)* com previsões de distribuição de percentagens de repasse para esse último fundo.

A diretoria de Apoio às Políticas acadêmicas da PROGRAD reclama que a presente proposta de resolução da Reitoria proporcionará um decréscimo no percentual da PROGRAD, que anteriormente era de 7% conforme documento encaminhado pelo Reitor em exercício Osmar Siena para juntada ao processo.

II- PARECER:

A REITORIA propõe que 10%(dez por cento) do *montante da cada projeto* seja repassado para o *FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL* e 10%(dez por cento) *dos valores das bolsas recebidas pelos coordenadores de Projetos, docentes, Pesquisadores e Técnicos que atuarem na execução de projetos*, desenvolvidos com base no Decreto nº 5205/2004 sejam destinados ao *FUNDO DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO*. E propõe ainda formas de distribuição desse ultimo Fundo, entre (Núcleos, Campi e Pró-REITORIAS). Cada órgão desses ficaria com 5% dos recursos desse FUNDO.

A Reitoria também propõe um teto para o valor das bolsas a ser regulamentado, diz sua proposta que: *“o valor da bolsa do coordenador do projeto não poderá ser superior ao valor pago pela IFES como gratificação para o desempenho de Função equivalente.”* Ainda assim, *considerando alguns parâmetros como o “numero de horas dedicadas ao projeto” e o “vencimento do cargo efetivo, exetando-os as vantagens pessoais”*.

O que esta em jogo na realidade é um movimento de descompromisso da União com o financiamento das Universidades públicas, inclusive com a questão da manutenção de recursos necessários para pagamento de seu pessoal. Certamente que esse não é o caminho daqueles que defendem o financiamento publico para as Universidades Federais e sim daqueles que vêem a comercialização de suas atividades acadêmicas como alternativa para seu financiamento e para ganhos financeiros pontuais e precarizados, uma virtual antecipação a determinados pontos da reforma universitária com o estabelecimento de uma certa de gratificações que irá quebrar a isonomia na carreira do magistério superior entre as IFES. Para, no entanto, não fechar a discussão com uma simples rejeição convém aprofundar tal lógica. Como corolário desse movimento, a

primeira questão é saber se cabe estabelecer limites nas bolsas acadêmicas no contexto desse decreto? Do ponto de vista da legislação (decreto nº 5205) art nº 6, "**§ 4º Somente poderão ser caracterizadas como bolsas, nos termos deste Decreto, aquelas que estiverem expressamente previstas, identificados valores, periodicidade, duração e beneficiários, no teor dos projetos a que se refere este artigo.**" Pois não existe limite a ser regulamentado já que é no teor dos projetos que os valores devem estar definidos juntamente com a duração e seu beneficiário. Mas a universidade poderia fazê-lo, no entanto, como essa lógica é *mercantil, defendendo a sua não regulamentação interna*. Pois o FUNDO DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO arrecadará percentagens sobre tais bolsas, quanto maior a bolsa maior será a arrecadação desse FUNDO. Portanto, qual é o limite? A resposta é simples *o da potencialidade do projeto no mercado de acordo com as especificidades de cada área de conhecimento e/ou limites colocados por situações em que envolvem convênios com outras instituições que disponham de tetos regulamentados para pagamentos de bolsas*. Portanto sugeríamos a supressão do **art. 3º da proposta da Reitoria**.

O que permanece é como dividir os recursos arrecadados no FUNDO. A proposta da Reitoria envolve a divisão entre as Pró-Reitorias, Núcleos e Campi, com 5% cada um não falando em DEPARTAMENTOS. Certamente que são os DEPARTAMENTOS os mais penalizados com a prestação de serviços, pois são eles que sentem mais, e nem sempre para eles os recursos retornam via Pró-Reitorias, Núcleos e Campi, sem falar no restante dessa conta, para o que existe um silêncio ensurdecedor. Propomos, no entanto, um deslocamento dessa vinculação, **a bancada da Reitoria (Pró-Reitorias), Núcleos e os Campi não disporão de percentuais desse fundo, mas do outro, ou seja; O DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL (ART.1º)**. Do montante do FUNDO DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO (ART. Nº2) cada DEPARTAMENTO terá direito a uma participação relativa de acordo com sua contribuição percentual para formação global do FUNDO.

Neste sentido, propomos o seguinte substitutivo à proposta da REITORIA em seu **parágrafo único do art. 2º**: *A aplicação dos recursos do FUNDO DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO obedecerá aos seguintes critérios, respeitados os Planos de Ação das Unidades:*

- I. *Cada DEPARTAMENTO terá direito aos recursos desse FUNDO de acordo com sua contribuição percentual no valor global do FUNDO contabilizado anualmente.*
- II. *Caberá aos Núcleos e os Campi, enquanto unidades gestoras serem a fiel depositarias dos recursos destinados aos respectivos DEPARTAMENTOS vinculados.*
- III. *A Pró-Reitoria de Planejamento anualmente divulgará os percentuais de contribuição dos DEPARTAMENTOS para a formação desse FUNDO que servirá de base para alocação das parcelas que lhes cabem junto ao plano de ação da UNIR com recursos do FUNDO DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO, sem prejuízo das alocações orçamentárias específicas com verbas próprias da UNIÃO.*

Para o seu art. 1º que trata da criação do fundo de APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, NO ENTANTO, ENTENDEMOS QUE AÍ CABE SIM UMA VINCULAÇÃO ESPECÍFICA DE RECURSOS, PARA OS NUCLEOS, CAMPI E PRO-REITORIAS (GRADUAÇÃO) E DE (PÓS-GRADUAÇÃO) neste sentido propomos duas alterações. A primeira diz respeito à alteração em seu Caput, onde se diz **constituído por 10%**, leia-se **constituído por até 10%** pois entendemos que deve haver flexibilidade na negociação dos projetos. A segunda diz respeito à inclusão de um novo parágrafo: *A aplicação dos recursos do Fundo previsto no Caput deste artigo obedecerá aos seguintes critérios, respeitados o Plano de Ação das Unidades.*

I - 10% (dez por cento) para a Unidade Acadêmica proponente (Núcleos e Campi);

II – 10% (dez por cento) para a PROGRAD quando proveniente de Projetos de execução de Projetos de Graduação ou 10% (dez por cento) para a PROPEX quando provenientes da execução de projetos de Pós-graduação, Pesquisa ou Extensão.

COM EMENDAS PROPOMOS A SEGUINTE RESOLUÇÃO;

Art. 1º Fica criado o FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, constituído por até 10%(dez por cento) do montante de cada Projeto executado nos termos do decreto nº5205/2004.

&1 - A aplicação dos recursos do Fundo previsto no Caput deste artigo obedecerá aos seguintes critérios, respeitados o Plano de Ação das Unidades.

I - 10% (dez por cento) para a Unidade Acadêmica proponente (Núcleos e Campi); *sem prejuízo das alocações orçamentárias específicas com verbas próprias da UNIÃO.*

II – 10% (dez por cento) para a PROGRAD quando proveniente de Projetos de execução de Projetos de Graduação ou 10% (dez por cento) para a PROPEX quando provenientes da execução de projetos de Pós-graduação, Pesquisa ou Extensão, *sem prejuízo das alocações orçamentárias específicas com verbas próprias da UNIÃO.*

&2 – A execução dos recursos restantes do Fundo previsto no caput desse artigo obedecerá ao PLANO DE AÇÃO DA UNIR, com prioridades definidas pelo CONSAD.

Art. 2º Fica criado o Fundo de Apoio à Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, constituído por 10%(dez por cento) dos valores das bolsas recebidas pelos Coordenadores de Projetos, docentes, pesquisadores e técnicos que atuarem na execução dos Projetos, desenvolvidos com base no decreto nº 5205/2004.

Parágrafo único: A aplicação dos recursos do FUNDO DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO obedecerá aos seguintes critérios, respeitados os Planos de Ação das Unidades:

I – Cada DEPARTAMENTO terá direito aos recursos desse FUNDO de acordo com sua contribuição percentual no valor global do FUNDO contabilizado anualmente.

II – Caberá aos Núcleos e os Campi, enquanto unidades gestoras serem o fiel depositário dos recursos destinados aos respectivos DEPARTAMENTOS vinculados.

III – A Pró-Reitoria de Planejamento anualmente divulgará os percentuais de contribuição dos DEPARTAMENTOS para a formação desse FUNDO que servirá de base para alocação das parcelas que lhes cabem junto ao plano de ação da UNIR com recursos do FUNDO DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO, *sem prejuízo das alocações orçamentárias específicas com verbas próprias da UNIÃO.*

Porto Velho, 30 de julho de 2005


Consº Jorge Luiz Coimbra de Oliveira
Relator